OFÍCIO Nº 609/2025-PMP/GP

Parauapebas, 1º de julho de 2025.

Ao Exmo.
Sr. ANDERSON MARCOS MORATÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP
Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial
Beira Rio II – Parauapebas – Pará
diretoria.legislativa@parauapebas.pa.leg.br

Exmo. Sr. Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 027/2025, que "dispõe sobre a concessão de desconto na tarifa de água para pessoas inscritas no Cadastro Único (CADÚNICO) e beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Município de Parauapebas e dá outras providências", aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto.

Atenciosamente,

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Comunico que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 027/2025, que dispõe sobre a concessão de desconto na tarifa de água para pessoas inscritas no Cadastro Único (CADÚNICO) e beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Município de Parauapebas e dá outras providências.

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa ínclita Casa de Leis dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica, conforme leitura do art. 50, §1º c/c art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, que estabelecem o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto.

Reconhece-se a relevância social da matéria, que busca beneficiar pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo mais acessibilidade a um serviço essencial como o abastecimento de água. Todavia, o presente projeto não foi acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, condição indispensável para a aprovação de normas que possam resultar em renúncia de receita ou aumento de despesa pública.

Nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016, a criação ou a expansão de ações governamentais que acarretem aumento de despesa deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que não foi observado no projeto de lei em questão.

Além disso, a ausência de estudo de viabilidade econômica impede a adequada avaliação da repercussão fiscal da medida, podendo comprometer o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, embora o mérito da proposição seja compreendido como legítimo e bem-intencionado, sua implementação exige a observância dos preceitos constitucionais e legais que regulam a matéria orçamentária e fiscal, motivo pelo qual não pode ser sancionado em sua forma atual.

Diante do exposto, e com fundamento no interesse público, veto integralmente o Projeto de Lei nº 027/2025, na forma do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

Parauapebas, 1º de julho de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas